

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 426/83 - PROC.DREB 1437/82

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (CURSOS PREVE-1º E
2º GRAUS E SUPLETIVO)

ASSUNTO : CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA USO DE LABORATÓRIOS DE
CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

RELATORA : CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER CEE: 627 / 83 C.P.L. APROVADO EM: 27/04/83

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário da Educação encaminha, para apreciação deste Conselho, minuta de convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e os Cursos Preve 1º e 2º Graus e Supletivo, de Lins, para uso de Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas da EEPSG "Fernando Costa", do mesmo Município.

A proposta do Sr. Diretor dos Cursos Preve, bem como a minuta de acordo a ser firmado pelas direções das escolas envolvidas, foi analisada pelas autoridades da Secretaria de Educação, em nível de Delegacia, Divisão Regional e Gabinete do Sr. Secretário, cujos pareceres são favoráveis à celebração do convênio em pauta.

Do "termo de acordo" entre Diretores, mencionado na cláusula Segunda do convênio, constam medidas cautelares para a preservação do patrimônio público, tais como responsabilidade da escola privada pela renovação do material de consumo, pela reposição de equipamentos ou materiais eventualmente danificados, pelo acompanhamento dos alunos por professor nas ocasiões de uso e pela conservação e limpeza das salas e equipamentos nos dias e horas destinados ao uso dos mesmos.

Em nível de Delegacia, informa o Sr. Supervisor de Ensino que todas as escolas oficiais de 1º e/ou 2º graus do Município de Lins possuem Laboratório de Ciências.

Na Divisão Regional de Ensino de Bauru foi o Processo baixado em diligência junto à D.E. de Lins para que esta in-

formasse sobre a situação das duas escolas envolvidas, quanto ao número de classes, número de alunos, horários e condição de funcionamento do laboratório; previsão de acordos do gênero no Regimento da escola proponente, número de escolas de 2º grau existentes no Município, mantidas respectivamente pelo Estado, Município e iniciativa privada, habilitações oferecidas pelas duas escolas, bem como sobre a situação das escolas de 2º grau do Município quanto a laboratórios de Ciências Físicas e Biológicas.

Em Lins, a diligência foi inicialmente cumprida pelos Diretores da EEPSG "Fernando Costa" e dos Cursos Preve-1º e 2º Graus e Supletivo.

Registra-se que a escola estadual oferece educação pré-escolar, ensino de 1º grau, educação pré-profissionalizante, nove habilitações profissionais no ensino de 2º grau e a Formação Profissionalizante Básica, Setor Secundário. Tem 84 classes e 2551 alunos. Informa ainda, a Sra. Diretora, que no horário previsto para o uso do laboratório pela escola privada funcionam na Escola Estadual 01 classe de pré-escola, 01 classe de 1ª série do 2º grau, 05 turmas do CIT (Centro de Iniciação ao Trabalho) e 04 turmas da Pré-Profissionalização. Afirma que o uso dos laboratórios no horário solicitado pela escola proponente em nada prejudica o uso dos mesmos pelos alunos da escola cedente. A escola particular tem 556 alunos e 8 classes e oferece a Formação Profissionalizante Básica-Setor Secundário, bem como ensino supletivo, modalidade suplência, em nível de 1º e 2º graus.

O Sr. Delegado de Ensino diz não ter recebido idêntica solicitação de outros estabelecimentos particulares do Município e declara presumir que a situação dos dois estabelecimentos envolvidos deva permanecer a mesma em 1983.

Informa ainda que os cursos da escola particular foram devidamente autorizados e que a mesma possui laboratório, embora deficiente, tendo sido esta uma das razões do indeferimento de seu pedido de reconhecimento pela D.E. de Lins. Manifesta-se favoravelmente ao uso do laboratório da EEPSG "Fernando Costa", em caráter precário, até a montagem, pela escola proponente, de laboratório adequado em local apropriado.

A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, ao analisar a solicitação, propõe que o Processo seja devolvido à DRE de Bauru para que informe, em caráter de urgência

contrapartida que os Cursos Preve oferecerão à EEPSG "Fernando Costa". Propõe igualmente a redução do prazo de vigência do ajuste de cinco para um ano letivo, tempo suficiente para que a escola proponente providencie instalações adequadas.

Em resposta, o Sr. Diretor dos Cursos Preve compromete-se a oferecer uma bolsa de estudos integral, para aluno carente, egresso do 1º grau da EEPSG "Fernando Costa". Propõe-se, igualmente, a destacar funcionário para atender às necessidades de conservação e limpeza dos laboratórios.

2. APRECIÇÃO:

As deficiências apresentadas pelos Cursos Preve 1º e 2º Graus e Supletivo tornaram inviável seu reconhecimento pelas autoridades da Secretaria da Educação. Não se compreende como tal estabelecimento de ensino tenha sido autorizado a funcionar em condições que hoje tornam impossível seu reconhecimento. Além da precariedade dos laboratórios, cumpre ainda ressaltar o elevadíssimo número de alunos por turma, fato que, embora não tenha sido explicitamente apontado, se evidencia a partir dos dados relativos ao número de alunos e de classes existentes na escola.

Tendo em vista, entretanto, os interesses dos alunos envolvidos, a declarada capacidade ociosa dos laboratórios da EEPSG "Fernando Costa", o prazo de apenas um ano letivo estabelecido no ajuste e a existência de convênio em caso semelhante, devidamente autorizado por este CEE (Parecer 441/82) entendemos que, em caráter excepcional, poderá ser autorizada a celebração do convênio.

Dever-se-á contudo considerar as condições de funcionamento da EEPSG "Fernando Costa", no sentido de se verificar se os dias e horários previstos para uso do laboratório pela escola particular estão efetivamente disponíveis no corrente ano letivo. Deverá constar no convênio a contrapartida representada por bolsa de estudos, que não é mencionada no acordo a ser celebrado entre os diretores e na minuta de Convênio apresentada.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, e em caráter excepcional, a minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e os Cursos Preve-1º e 2º Graus e Supletivo de Lins, para uso dos Laboratórios de Ciências Físicas e Biológicas da EEPSG "Fernando Costa", do mesmo Município.

São Paulo, 13 de abril de 1.983

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Vicente Calheiros, designado membro "Ad hoc" desta Comissão.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1.983

a) CONSº EURÍPEDES MALAVOLTA

-PRESIDENTE-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE